D E C R E T O Nº 13.674
de 07 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que o Município de Rio Claro, através da Prefeitura Municipal é o titular dos serviços públicos de saneamento básico em Rio Claro;
CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 11.445 (Lei Nacional do Saneamento), de 5 de janeiro de 2007, em seu artigo 9, Inciso V, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei, prevê que o titular dos Serviços de Saneamento Básico no Município deve estabelecer mecanismos de controle social para a política pública de saneamento do município;
CONSIDERANDO que a Referida Lei Federal, em seu artigo 47, assegura a representatividade de órgãos colegiados de caráter consultivo para efetivação do Controle Social;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho e 2010, o qual regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente em seu CAPÍTULO IV "*DO CONTROLE SOCIAL*";
CONSIDERANDO a adesão do Município ao Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES PCJ, ratificado através do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal nº 4.129, de 13 de dezembro de 2010, sendo este convertido em Contrato de Consórcio Público, delegando a ARES-PCJ as competências municipais de regulação econômica e fiscalização de qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico;
CONSIDERANDO que o Título V do Contrato de Consórcio Público e na seção IV do Estatuto da ARES-PCJ, trata da criação dos Conselhos de Regulação e Controle Social;
CONSIDERANDO que a Resolução ARES-PCJ 01, de 21 de novembro de 2011 que dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos municípios regulados pela ARES-PCJ, e
CONSIDERANDO que o controle social consultivo é instrumento essencial para a transparência e garantia de participação da sociedade, dando maior legitimidade aos atos da ARES-PCJ.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeadas para integrar o Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS de Rio Claro para apoio nas ações da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ:

I - Titular do Serviço de Saneamento Básico, que presidirá o Conselho:
Órgão Colegiado: SECRETARIA DE GOVERNO

Titular: OSMAR DA SILVA JUNIOR
Suplente: OTÁVIO FERREIRA BALBÃO JUNIOR

II - Órgão Governamental relacionado ao Saneamento Básico:
Órgão Colegiado: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Titular: AMANDA VIANA GALANTI
Suplente: MAURÍCIO MONTEIRO

III - Prestador de Serviço Público de Saneamento:
Órgão Colegiado: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE RIO CLARO

Titular: LEANDRO TRESOLDI
Suplente: NELSON UECHI

IV - Prestador de Serviço Público de Saneamento:
Órgão Colegiado: BRK AMBIENTAL S.A.

Titular: MARIANA SANCHES LUIZ

D E C R E T O Nº 13.674
de 07 de outubro de 2025

Suplente: ALEXANDRE LEITE DE OLIVEIRA

V - Dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico:
Titular: MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Suplente: HELIO AUGUSTO POVOAS SCHMIDT

VI - Entidades Técnicas relacionadas ao Setor de Saneamento Básico:
Órgão Colegiado: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP CAMPUS DE RIO CLARO

Titular: PROF. DR. MARCELO LOUREIRO GARCIA
Suplente: PROF.DR. MARCUS CESAR AVEZUM ALVES DE CASTRO

VII - Entidades Técnicas
Órgão Colegiado: Representantes com participação no órgão de Classe dos contabilistas

Titular: FABIO LUÍS SCHIO
Suplente: ROGÉRIO GRELLA

VIII - Defesa do Consumidor:
Órgão Colegiado: PROCON

Titular: ADILSON JOSE NORBERTO
Suplente: REILA CORRÊA FONTES

Art. 2º - Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Os membros do Conselho também serão responsáveis pela gestão do “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.

Art. 4º - Os trabalhos do referido Conselho são considerados de relevância e utilidade pública para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb